



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12 /2020 - SEMES
PROCESSO Nº 10873/2018-04

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES E A ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE BEACH TENNIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "BEACH TENNIS - ESPORTE PARA TODOS".

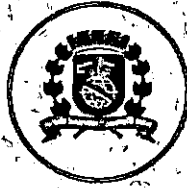
Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, Sr. **GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE BEACH TENNIS**, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua Coelho Neto nº 26, Bairro Marapé, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.451.919/0001-18, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **YARA IGNÁCIO**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3.971.971-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 514.740.348-53, têm entre si justo e convençionado celebrar o presente Acordo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo o estabelecimento de ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento do esporte Beach Tennis, mediante o oferecimento de aulas para os munícipes de Santos, propiciando alternativa esportiva saudável e visando a integração e bem-estar, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades voltadas à consecução do objeto, serão desenvolvidas na praia do Boqueirão, em frente ao nº 31, da Av. Vicente de Carvalho, observadas as disposições do Decreto nº 5.229/2008, com alterações do Decreto nº 6.330/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SEMES**:

I - advertir, quando não atingido o atendimento mínimo, determinado à **ASSOCIAÇÃO**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

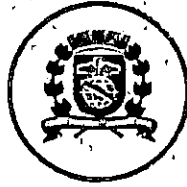
- II - fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- III - disponibilizar 04 (quatro) quadras fixas na faixa de areia da praia (em frente à Av. Vicente de Carvalho nº 30), e mais 02 (duas) quadras móveis (em frente à Av. Vicente de Carvalho nº 31) de acordo com Anexo II que integra o presente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO: Compete à ASSOCIAÇÃO:

- I - controlar a frequência dos alunos através de lista de presença, durante o período das aulas propostas;
- II - participar de reuniões junto com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMES quando solicitado;
- III - manter um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores, endereço e telefone;
- IV - encaminhar para análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES todas as alterações no Plano de Trabalho que se fizerem necessárias;
- V - assegurar que todo aluno pertencente ao Projeto "Beach Tennis Esporte para Todos" possua:
 - a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade;
- VI - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;
- VII - disponibilizar todo material esportivo, bem como local para guardá-los;
- VIII - ficará responsável obrigatoriamente pela colocação de faixa com brasão do Município de Santos, divulgando o projeto de Beach Tennis;
- IX - disponibilizar instrutores nas quadras, durante o período proposto no Plano de Trabalho para ensinamento das regras da modalidade;
- X - manter cadastro atualizado dos profissionais que ministrarão as aulas;
- XI - disponibilizar as quadras que não estiverem sendo ocupadas para uso da população e difusão da modalidade, durante o período proposto no Plano de Trabalho;
- XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente ajuste;
- XIII - manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIV - prestar contas ao final da parceria, sobre a execução do Plano de Trabalho e demais obrigações ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES: Fica proibida a cobrança de quaisquer valores ao usuário para prática de atividade objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS: A Secretaria Municipal de Esportes - SEMES fará publicar no Diário Oficial do Município, onde serão oferecidas vagas aos munícipes, a partir dos 10 (dez) anos de idade, que atendam aos critérios abaixo relacionados no ato de sua inscrição:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- I. - comprovante de residência no Município de Santos;
- II - atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- III - documento de identidade;
- IV - 01 (uma) foto, 3x4;
- V - autorização expressa dos pais ou responsáveis (se menor).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O Gestor designado pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar a atividade realizada conforme determinado no Plano de Trabalho, Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade da atividade.

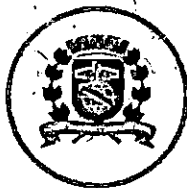
CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a enviar relatório trimestral à Secretaria Municipal de Esportes - SEMES com o resumo da atividade e desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS: A execução do presente Acordo, não acarretará despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Fábio Machado Domingues, o digitei, dato e assinô.

Santos, 30 / 12 / 2020



GELÁSIO AYRES FERNANDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES



YARA IGNÁCIO
ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE BEACH
TENNIS



TESTEMUNHA

Ingrid de Carvalho Amaral
Reg. 33.443-3
DERAT - GPM



TESTEMUNHA

Marcela S. A. A. Umbria
Reg. 35.908-3
DERAT / GPM



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 10873/2018-04

ANEXO I

Plano de Trabalho



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

701



PLANO DE PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS - ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE BEACH TENNIS

Endereço: Rua Coelho Neto nº 26 -

Cidade: SANTOS UF: SP CEP: 11070-151

CNPJ: 11.451.919/0001-18

2 - PROJETO: "BEACH TENNIS - ESPORTE PARA TODOS"

2.1 - LOCAL DE EXECUÇÃO: As aulas de Beach Tennis serão realizadas na Praia do Boqueirão, em frente ao nº 31 da v. Vicente de Carvalho, no Centro de Treinamento da ASBT

2.2 - RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE: As redes, demarcações, bolas, manutenção, montagem e desmontagem das quadras, supervisão e planejamento, serão de inteira responsabilidade da Associação Santista de Beach tennis

2.3 - MÃO DE OBRA - O Professor será de responsabilidade da ASBT

2.4 - JUSTIFICATIVA:

- a) Estabelecer ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento da prática da Beach Tennis para os munícipes de Santos, a partir dos 10 anos de idade.
- b) Propiciar atividade esportiva e social aos munícipes da Cidade de Santos;
- c) Oferecer uma alternativa esportiva saudável, visando a integração e bem-estar dos mesmos através do esporte;
- d) Ampliação e divulgação da modalidade acima citada.

3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: o Projeto será desenvolvido em 12 meses.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - Seleção e Cadastramento: As inscrições poderão ser efetuadas no local onde a SEMES determinar


4.2 - Horário de Funcionamento: terças e Quintas-feiras das das 11hs as 12hs

4.3 - Quantidade de Alunos: Será possível atender até 10 alunos por dia de aula.

Proponente:


Yara Ignácio

Associação Santista de Beach Tennis


André Farnaz Junior
Secretário Municipal do Esportes



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 10873/2018-04

ANEXO II

Relação das Entidades / Localização na Praia de Santos



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

173



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Esportes

Relação das Entidades / Localização na Praia de Santos

CJ.	PTO.	ENTIDADE	LOCALIZAÇÃO
4	1	Equipamentos de Musculação	De frente à Av. Vicente de Carvalho 45
4	2	Clube XV	De frente à Av. Vicente de Carvalho 46
4	3	Sind. dos Desp. Aduaneiros	De frente à Av. Vicente de Carvalho 42/43
4	4	Grêmio Prodesan	De frente à Av. Vicente de Carvalho 41
4	5	Universidade Santa Cecília	De frente à Av. Vicente de Carvalho 40
4	6	S. Magalhães	De frente à Av. Vicente de Carvalho 38
4	7	Ass. Médicos de Santos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 38
4	8	Ass. Dos Engenheiros e Arquitetos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 36
4	9	Ass. Dos Advogados de Santos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 36
4	10	Ass. Dos Cirurgiões Dentistas	De frente à Av. Vicente de Carvalho 34
4	11	Executivo Praia Clube	De frente à Av. Vicente de Carvalho 32
4	12	Liga Santista de Beach Tennis	De frente à Av. Vicente de Carvalho 31
4	13	Assoc. Sant. De Beach Tennis	De frente à Av. Vicente de Carvalho 30
4	14	Unafisco	De frente à Av. Vicente de Carvalho 27
4	15	PMS	De frente à Av. Vicente de Carvalho 26
4	16	Clube dos Conferentes de Santos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 22
4	17	Assoc. Point GE	De frente à Av. Vicente de Carvalho 19
4	18	CDL Santos	De frente à Av. Vicente de Carvalho 19
4	19	Settaport	De frente à Av. Vicente de Carvalho 18

